



## Você sabia?

A não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos para custeio de bolsas de estudo, com o cumprimento de todos os requisitos exigidos, caracteriza **omissão no dever de prestação de contas** e enseja o julgamento das contas pela irregularidade e a responsabilidade administrativa do agente público bolsista!! (Acórdão TCU nº. 454/2013 – 2ª Câmara).

**Fique atento!!!** A prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, é um **DEVER** constitucionalmente estabelecido (art. 70, parágrafo único, CF 1988).

É obrigatória a apresentação do Relatório final de prestação de contas em até 60 dias após o término da bolsa, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e, conforme o caso, a responsabilidade disciplinar do servidor público. (IS-003/2012/CNPQ, c/c Lei nº. 8.112, de 1990)



**Você sabia nº 12, 23/09/2020 – CORREG/MCTI**